

CONTRATO Nº 118/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, REPRESENTADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO-PE E A EMPRESA BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COMESTICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO, com sede à sediado na Avenida Coronel Jeronimo Heráclio, 492, Centro, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, neste ato representado pelo Secretário Sr. José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COMESTICOS LTDA, com sede estabelecida à Rua Manoel Freirecorrea, N 300 Galpao, Santa Barbara, Cariacica-ES, CEP 29.145-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.934.850/0001-71, Fone: (27) 3216-9699 / (27) 99981-5551, E-mail: licitacao@bless.ind.br, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador Samanta Cesconetti Avila, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 131.051.937-40, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/2023, consoante o Processo nº 035/2023-(FME), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, n° 10.520/02 e n° 11.947/09, Decretos Federal n° 10.024/19 e n° 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação nº 026/2023 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Municipio, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE, CAMA, MESA E BANHO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO-PE, consoante com o quadro que seque:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
10	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, AROMA NEUTRO, LAVANDA	UND	1200	R\$ 4,16	R\$ 4.992,00
13	SHAMPOO INFANTIL LIVRE DE PARABENOS, SULFATOS E CORANTES, HIPOALERGÊNICO,	UND	1500	R\$ 5,15	R\$ 7.725,00



15	SUAVE, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO  TOTAL		500 (500 F 20 500		R\$ 17.817,00
15	CREME DE PENTEAR INFANTIL 200 ML, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, AROMA	UND	1200	R\$ 4,25	R\$ 5.100,00
	NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, 400mi				

- É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os sequintes documentos:
- 4.2.1. Termo de Referência Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1. O(s) produto(s) serão **ENTREGUES** conforme abaixo:
- Local da Entrega: Secretaria de Educação de Limoeiro, no horário de 08h às 17h, de 2ª a a) 6ª-feira.
- Prazo de Entrega: até 10 (Dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e de b) acordo com a solicitação formal do órgão CONTRATANTE.
- A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à Secretaria de Educação, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 5.2. A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município do Limoeiro, sem qualquer tipo de ônus adicionais.
- 5.3. O recebimento e a aceitação dos produtos estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da Secretaria de Educação.
- 5.4. Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto.
- Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.
- O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15,
- §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência - Anexo I, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 5.7. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.



- 5.8. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.
- 5.8.1. Os objetos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- Caso, durante o prazo de GARANTIA, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos objetos, o CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de até 05 (cinco) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do objeto, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

#### CLÁUSULA SEXTA DA **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**MANUTENCÃO** 

PELA CONTRATADA DAS

- 6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.
- Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.3. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da CONTRATADA, através do envio de cópia do contrato atualizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 7.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Anexo I;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;
- 7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste Edital e Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do objeto que compõem este Edital e Anexos.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São deveres da CONTRATADA:



- **8.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;
- **8.1.2.** Colocar à disposição da **Secretaria de Educação**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**;
- **8.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;
- **8.1.4.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- **8.1.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- **8.1.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo

CONTRATANTE, sem prévia autorização;

- **8.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria de Educação**, durante a vigência do contrato;
- **8.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.1.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2. O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.
- 9.3. Os produtos ofertados estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.
- 9.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;



- 9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- 10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 10.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 10.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Municipio de Limoeiro-PE, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 10.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Projeto Atividade: 12.3610.1882.227.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000 CNPJ N ° 11.097.292/0001-49 - CONTATO: (081) 3628-9700

SAMANTHA Assinado de forma digital por SAMANTHA CESCONETTI AVILA:13105193740 Dados: 2023.11.30 13:10:23 -03'00'



12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PREÇO

- 13.1. O valor do contrato é de R\$ 17.817,00 (Dezessete Mil, Oitocentos e Dezessete Reais).
- 13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos objetos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.
- 14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocor	rência		Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato de Empenho, quando prazo de validade de s	convocada (	ar a Nota dentro do	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>
Entregar o estabelecido.	objeto fora d	o prazo	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do notificado.	objeto, quand	lo	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> </ol>
Substituir o estabelecido.	objeto fora d	o prazo	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Dados: 2023.11.30

740



Comportar-se de modo inidôneo.	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</li> </ol>
	<ol> <li>Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração</li> </ol>
Apresentar documentação falsa.	<ul> <li>11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
Cometer fraude fiscal.	<ul> <li>14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</li> <li>15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</li> <li>16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</li> </ul>
	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução tota ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<ul> <li>18. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro lém pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.</li> </ul>
Inexecução parcial do objeto.	<ul> <li>20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal do Limoeiro pelo período de 1 (um) ano.</li> <li>21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</li> </ul>

- 15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos objetos, o **ÓRGÃO** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- 15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **15.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **ÓRGÃO** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.
- **15.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego — Centro, Limoeiro-PE - CEP — 55700-000 CNPJ N° 11.097.292/0001-49 - CONTATO: (081) 3628-9700 SAMANTHA CESCONETTI Adsinado de forma digital por SAMANTHA CESCONETTI

AVILA:1310519 AVILA:13105193740 Dados: 2023.11.30



15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **16.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.
- 16.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:
- I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

#### V. "prática obstrutiva":

- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.
- 16.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA RESCISÃO

**17.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - \$5790,000 CNPJ N° 11.097.292/0001-49 - CONTATO: (081) 3628-9700 SAMANTHA Assinado de forma digital por

CESCONETTI AMANTHA CESCONETTI AVILA:13105193740 Dados: 2023.11.30 13:10:59



devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

**18.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitatório.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**20.1.** É admissível a fusão, **cisão ou incorporação da CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

**21.1.** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, em observância aos prazos legais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA - DO FORO

**24.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade do Limoeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Limoeiro, 29 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE SAMANTHA

José Fernando de Melo Secretário de Educação de Limoeiro CESCONETTI AVILA:131051 93740

digital por SAMAÑTHA CESCONETTI AVILA:13105193740 Dados: 2023.11.30 13:11:25 -03'00'

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000 CNPJ N ° 11.097.292/0001-49 - CONTATO: (081) 3628-9700



#### CONTRATANTE

SAMANTHA CESCONETTI

Assinado de forma digital por SAMANTHA CESCONETTI AVILA:13105193740 AVILA:13105193740 Dados: 2023.11.30 13:11:15

#### **BLESS INDUSTRIA BRASILEIRA DE COMESTICOS LTDA**

Samanta Cesconetti Avila CPF nº 131.051.937-40 **CONTRATADA** 

#### **TESTEMUNHAS:**

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

CPF: